



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 56, DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros);

V - Valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Programa;

VI - Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”;

VIII – Liberações previstas: € 113.207,55 (cento e treze mil, duzentos e sete euros e cinquenta e cinco centavos) em 2024, € 2.544.602,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois euros e dezenove centavos) em 2025, € 7.744.613,44 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze euros e quarenta e quatro centavos) em 2026, € 25.462.907,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros e sessenta centavos) em 2027, € 36.028.403,19 (trinta e seis milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e três euros e dezenove centavos) em 2028, € 5.866.266,03 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis euros e três centavos) em 2029.

IX – Prazo total: 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI – Prazo de desembolso: closing date até 29 de dezembro de 2028;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIV - Datas de pagamento: 15 de março e 15 de setembro;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06 de junho de 2024;

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato e será paga semestralmente. Front-end-fee: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Porto Alegre celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 125, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 66, de 2024, da Presidência da República (nº 1.578, de 4 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D.

O programa Centro+4D é uma iniciativa inovadora da Prefeitura de Porto Alegre que busca transformar a área central da cidade, abrangendo o Centro Histórico e o 4º Distrito, em um espaço dinâmico, inclusivo e sustentável. Essa transformação ocorre por meio de ações integradas que impactam positivamente a infraestrutura urbana, a mobilidade, o meio ambiente, a economia e as condições sociais, visando melhorar a qualidade de vida e atrair novos moradores e empreendedores para a região.

Uma das áreas fundamentais do programa é a reestruturação da infraestrutura urbana, que envolve melhorias significativas em vias como as avenidas Farrapos e Voluntários da Pátria. Além disso, sistemas de drenagem, como o do Arroio Tamandaré, estão sendo modernizados para reduzir alagamentos frequentes. Esse conjunto de obras não apenas garante melhor circulação de pessoas e veículos, mas também diminui os impactos de chuvas intensas e promove uma cidade mais resiliente.

O programa também prioriza a qualificação ambiental, promovendo a criação e expansão de áreas verdes, essenciais para melhorar a qualidade do ar e o conforto térmico da região central. Além disso, há esforços para incorporar soluções sustentáveis, como o incentivo ao uso de energia limpa e sistemas que reduzam o impacto ambiental, ajudando Porto Alegre a lidar com as mudanças climáticas.

No campo econômico e cultural, o Centro+4D visa fomentar um ambiente propício para a geração de negócios, especialmente por meio de incentivos fiscais, como a redução de impostos para empresas que decidirem se estabelecer na área. Essa estratégia busca diversificar as atividades



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

econômicas e incentivar o empreendedorismo, enquanto reforça a identidade cultural da região, valorizando seus espaços históricos e atrações artísticas.

Outro aspecto vital do programa é a reabilitação urbana, com foco na ocupação de imóveis vazios e na preservação de prédios históricos. Isso não apenas contribui para a recuperação da paisagem urbana, mas também promove uma convivência equilibrada entre os espaços residenciais, comerciais e culturais. A ocupação qualificada desses imóveis reforça a ideia de um centro vibrante, onde morar e trabalhar são experiências integradas.

A mobilidade urbana também é um dos pilares do projeto, que inclui a ampliação de ciclovias e a priorização de modais sustentáveis, como o transporte público. Essas medidas visam facilitar o deslocamento dos cidadãos e reduzir a emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas globais de sustentabilidade.

Por fim, o programa promove desenvolvimento social, com projetos de habitação e regularização fundiária, como na Vila Santa Terezinha. Essas ações buscam integrar comunidades vulneráveis ao tecido urbano formal, oferecendo melhores condições de vida e oportunidades para seus moradores.

De maneira geral, o Centro+4D representa um compromisso com a transformação urbana integrada, onde o desenvolvimento econômico e a inclusão social caminham juntos, criando um ambiente que atrai investimentos, melhora a qualidade de vida e posiciona Porto Alegre como uma cidade moderna, acolhedora e sustentável.

É o relatório.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3761/MF/2024, aprovado em 24/10/2024 (SEI 45703830). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito nº TB152093 (SEI 45684200).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao Município de Porto Alegre.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

I - Devedor: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros);

V - Valor da contrapartida: no mínimo 20% do valor do Programa;

VI - Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D”;

VIII – Liberações previstas: € 113.207,55 (cento e treze mil, duzentos e sete euros e cinquenta e cinco centavos) em 2024, € 2.544.602,19 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dois euros e dezenove centavos) em 2025, € 7.744.613,44 (sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze euros e quarenta e quatro centavos) em 2026, € 25.462.907,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e sete euros e sessenta centavos) em 2027, € 36.028.403,19 (trinta e seis milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e três euros e dezenove centavos) em 2028, € 5.866.266,03 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis euros e três centavos) em 2029.

IX – Prazo total: 420 (quatrocentos e vinte) meses;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

X - Atualização monetária: Variação cambial;

XI – Prazo de desembolso: closing date até 29 de dezembro de 2028;

XII - Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco;

XIII - Prazo de amortização: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

XIV - Datas de pagamento: 15 de março e 15 de setembro;

XV - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XVI - Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei nº 13.937, de 06 de junho de 2024;

XVII - Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato e será paga semestralmente. Front-end-fee: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Porto Alegre celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 66/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos